

=TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL=
CONTRATO SOCIAL
“MANCED COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
E AR CONDICIONADO LTDA - ME”

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DAVID, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, natural de São Luis - MA, nascido em 06/09/1977, filho de João Naldo David e Maria Delfina dos Santos David, portador da carteira de identidade nº 12.025/D, expedida pelo CREA/DF em 19/11/2003 e do CPF nº 735.083.063-72, residente e domiciliado na SMPW Q 29 Conjunto 03 Lote 01 Casa H, Park Way, Brasília - DF, CEP 71.746-001,

BRUNA MICHELE OLIVEIRA BORGES DAVID, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Corinto - MG, nascida em 24/11/1981, filha de Gilson Borges Pereira e Tania de Oliveira Borges, portadora da carteira de identidade nº MG-17.043.579, expedida pelo Instituto de Identificação/MG em 26/07/2007 e do CPF nº 719.081.881-20, residente e domiciliada na SMPW Q 29 Conjunto 03 Lote 01 Casa H, Park Way, Brasília - DF, CEP 71.746-001, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **“MANCED COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E AR CONDICIONADO LTDA - ME”** CNPJ Nº 10.578.768/0001-09, estabelecida nesta capital no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Número 22, Sala 301, Edifício Serra Dourada, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-902, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.01527077, por despacho em 08/01/2009, e ultima alteração contratual Nº 20130154997 em 04/02/2013, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade altera a denominação social para **MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME**, e a expressão fantasia para **GRUPO MANCED**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo social da sociedade passa a ter a seguinte redação: Prestação de serviços de instalação e manutenção predial, eletricidade, hidráulica, hidrosanitaria, sistemas e aparelhos de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados, reparos hidráulicos, elétricos, pintura, carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob forma de subempreitada, Serviços de Engenharia, Arquitetura e elaboração de projetos, montagem de estandes para feiras, serviço de vigilância desarmada, limpeza, conservação de instalações prediais, zeladoria, garagistas, arrumadeiras, jardinagem, telefonistas, motoristas, recepcionistas, mensageiros e ascensoristas. Administração de condomínios prediais e hospitalares, serviços de brigadista particular (CNAE 8299-799), manutenção e instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico, manutenção e recarga de extintores de incêndio. Serviços de instalação e manutenção de CFTV, controle de acesso, catracas, telefonia, dados e voz, administração e operação de estacionamentos privativos, limpeza de fachadas de edifícios com auxílio de balancim. Compra e venda, sem estoque no local, de peças, equipamentos e acessórios para ar condicionado, componentes elétricos e materiais de construção.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um) real e estando todas integralizadas neste ato, passa a ser de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) totalizando 300.000 (Trezentos mil) quotas, mediante a integralização neste ato de R\$ 237.400,00 (Duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais) pelo sócio **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DAVID**, e R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) pela sócia **BRUNA MICHELE OLIVEIRA BORGES DAVID**, em moeda corrente e legal do País.

CLÁUSULA QUARTA

Pelas modificações havidas no Capital Social, ficam o mesmo assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR EM R\$
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DAVID	297.000	297.000,00
BRUNA MICHELE OLIVEIRA BORGES DAVID	3.000	3.000,00
TOTAIS	300.000	300.000,00

(Cem mil reais)

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Por resolução unânime dos Sócios e nos termos do (art. 2031, CC/2002), fica determinado uma consolidação do Contrato Social, que se regerá por este instrumento a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME”
CNPJ: 10.578.768/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **“MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME”**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede e domicílio no SCS QD. 02 Bloco C nº 22 Sala 301, ED. Serra Dourada, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.300-902 podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é o de “Prestação de serviços de instalação e manutenção predial, eletricidade, hidráulica, hidrosanitária, sistemas e aparelhos de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados, reparos hidráulicos, elétricos, pintura, carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob forma de subempreitada, Serviços de Engenharia, Arquitetura e elaboração de projetos, montagem de estandes para feiras, serviço de vigilância desarmada, limpeza, conservação de instalações prediais, zeladoria, garagistas, arrumadeiras, jardinagem, telefonistas, motoristas, recepcionistas, mensageiros e ascensoristas. Administração de condomínios prediais e hospitalares, serviços

de brigadista particular (CNAE 8299-799), manutenção e instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico, manutenção e recarga de extintores de incêndio. Serviços de instalação e manutenção de CFTV, controle de acesso, catracas, telefonia, dados e voz, administração e operação de estacionamentos privativos, limpeza de fachadas de edifícios com auxílio de balancim. Compra e venda, sem estoque no local, de peças, equipamentos e acessórios para ar condicionado, componentes elétricos e materiais de construção”.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Janeiro de 2009, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR EM R\$
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DAVID	297.000	297.000,00
BRUNA MICHELE OLIVEIRA BORGES DAVID	3.000	3.000,00
TOTAIS	300.000	300.000,00

(Cem mil reais)

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito

de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SETIMA

A administração da sociedade é exercida, única e exclusivamente pelo sócio **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DAVID**, que assinará **sempre isoladamente**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, constituir procurador, fazer movimentação bancária para todos os fins, constituir empréstimos, alienar e desalienar bens, ficando desde já autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

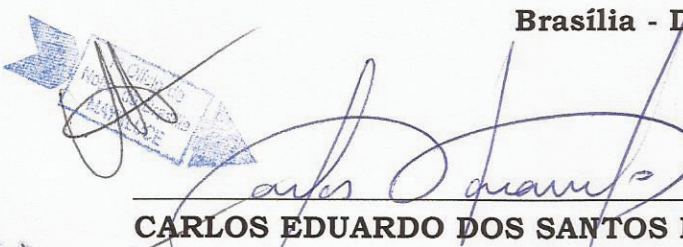
De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

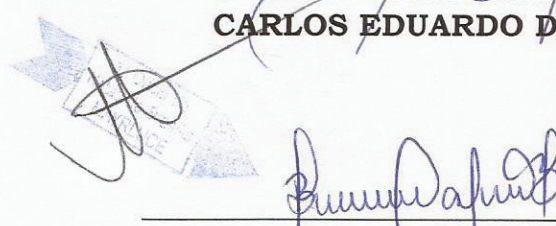
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

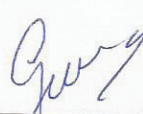
Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

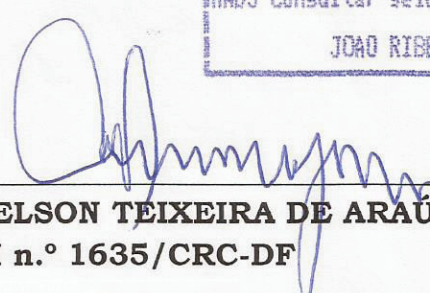
E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 06 de Maio de 2015.


CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DAVID


BRUNA MICHELE OLIVEIRA BORGES DAVID

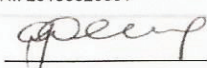

GILBERTO TEIXEIRA
CI n.º 227.373/SSP-DF


WELSON TEIXEIRA DE ARAÚJO
CI n.º 1635/CRC-DF



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2015 SOB N.: 20150326351
Protocolo: 15/032635-1, DE 01/06/2015

Empresa: 53 2 0152707-7
MANCIED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME


GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASIL
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
firma(s) de:
[96]drbx33-CARLOS EDUARDO DOS SANTOS...
DAVID...
[96]dray33-BRUNA MICHELE OLIVEIRA...
BORGES DAVID...
O reconhecimento de firma restringe-se
ao rigoroso confronto da assinatura com
o padrão existente na Serventia, sem
exame da Titularidade de Direito.

BSB, 26 de Maio de 2015 - 16:58:17
Selo: TIDFT20150010713649TTU5 e
TIDFT20150010713650TXRK
MADS-Consultar selo: www.tidft.jus.br

JOAO RIBEIRO DA SILVA